ACÓRDÃO Nº 3614/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.998/2006-5.
1.1. Apenso: 030.941/2007-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Controladoria-Geral da União/PB - PR; Prefeitura Municipal de Bayeux - PB (08.924.581/0001-60)
3.2. Responsáveis: Carlos Antônio Germano de Figueiredo (441.836.904-04); Donário Galdino Nazianzeno (223.239.614-20); Erenilton Cavalcante da Silva (206.031.694-49); Evaldo de Almeida Fernandes (092.216.034-15); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Expedito Pereira de Souza (070.189.834-87); Francisco de Sales Pereira (082.963.594-72); Josebias Brandão de Melo (798.604.354-72); Josival Junior de Souza (425.478.814-20); José Geraldo Pereira de Lima (092.103.854-20); João Nunes Neto (788.320.634-68); Maria do Livramento Ribeiro Nazianzeno (008.393.884-20); Paulo Roberto Fernandes Monteiro (068.118.763-87); Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (602.173.084-49); Vital de Queiroga Vasconcelos (760.592.354-68).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Vieira de Queiroz (OAB/DF 18.976); Caio Henrique Peters de Oliveira (OAB/DF 36.892); Carlos Antonio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472); Jeferson Fernandes Pereira (OAB/DF 39.674); Polyana Mendes Mota (OAB/DF 33.721); Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625); Rebeca Valadares de Oliveira (OAB/DF 42.029); Arielle Silva Vieira (OAB/DF 34.431); Jânio Luís de Freitas (OAB/PB 10.547); Luiz Gonçalo da Silva Filho (OAB/PB 5.862); Carlos Pereira de Souza (OAB/PB 9.634).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação versando acerca de irregularidades no município de Bayeux/PB envolvendo a gestão de recursos federais descentralizados por meio de convênios e contratos de repasse,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia do Sr. José Geraldo Pereira de Lima (CPF 092.103.854-20) com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. aplicar, com fundamento no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa ao senhor José Geraldo Pereira de Lima (CPF 092.103.854-20), no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida mencionada no subitem anterior, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida do Sr. José Geraldo Pereira de Lima (CPF 092.103.854-20), bem como o parcelamento das multas aplicadas no Acórdão 8.044/2010-1ª Câmara aos Srs. Carlos Antônio Germano de Figueiredo (CPF 441.836.904-04) e Josebias Brandão de Melo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52950030.

(CPF 798.604.354-72), em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. expedir quitação ao Sr. Francisco de Sales Pereira (CPF 082.963.594-72), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada no Acórdão 8.044/2010-Primeira Câmara;

9.6. reconhecer crédito a favor do Sr. Expedito Pereira de Souza (CPF 070.189.834-87), ex-Prefeito Municipal de Bayeux/PB, decorrente do recolhimento indevido ao Tesouro Nacional da importância de R$ 1.211,50, quando do pagamento, em 31/1/2014, da multa imposta pelo Acórdão 8.044/2010-1ª Câmara e reduzida pelo Acórdão 6514/2014-TCU-1ª Câmara, cuja devolução pode ser requerida ao TCU, por meio de petição administrativa, com a indicação dos dados bancários para o respectivo depósito, na forma da Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1/2010;

10. Ata n° 19/2015 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3614-19/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52950030.